

TERMO DE CONTRATO – Nº 117/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE QUÍMICA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA QUALY COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE QUÍMICA DO UNI-FACEF.

Data assinatura: 28/12/2015

Valor Global: R\$ 7.191,52

Vigência/Execução: de 28/12/2015 a 27/12/2016

Contratada:

Razão Social:	QUALY COMERCIAL EIRELI			
Endereço:	Rua Escorpião, nº 230. Bairro Serra Verde. Passos/MG			
CEP:	37.901-304	CNPJ:	11.301.724/0001-91	TEL: (35) 3526-9274
Representante	Valdemir Ferreira Barbosa	CPF	042.627.748-13	
e-mail:	qualycomercial@gmail.com	RG:	17.161.973-0	

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **QUALY COMERCIAL EIRELI** e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de vidrarias e materiais para o laboratório de química do Uni-FACEF, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão n.º 32/2015.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDAD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	1.1	Balão de vidro de fundo chato com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
	1.2	Balão de vidro de fundo chato com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
	1.3	Balão de vidro de fundo chato com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
	1.4	Balão de vidro de fundo chato com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
	1.5	Balão de vidro de fundo redondo com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
	1.6	Balão de vidro de fundo redondo com junta	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
	1.7	Proveta de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
	1.8	Proveta de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
	1.9	Proveta de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
	1.10	Proveta de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
	1.11	Proveta de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
	1.12	Funil de separação de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
	1.13	Funil de separação de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
	1.14	Funil de separação de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 50,40	R\$ 504,00
	1.15	Funil analítico haste longa de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
2	2.1	Almofariz ou gral n.305 (305 mL) em porcelana	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
	2.2	Cadinho de porcelana n.55	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
	2.3	Cápsula de porcelana n.50	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
	2.4	Pistilo de porcelana para almofariz ou gral 100mm	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
	2.5	Funil de buchner de porcelana de n.70	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	3.1	Bastões de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
	3.2	Bastões de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
	3.3	Becker de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00

	3.4	Becker de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
	3.5	Becker de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	3.6	Becker de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	3.7	Cálices de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
	3.8	Cálices de vidro	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
	3.9	Erlenmeyer de vidro sem junta de 250 ml	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
4	4.1	Estantes (Rack ou suporte) para Ponteiras de pipetadores automáticos	CRAL	Unidade	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
	4.2	Estantes (Rack ou suporte) para Ponteira de pipetadores automáticos	CRAL	Unidade	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
	4.3	Estantes (Rack ou suporte) para Ponteiras de pipetadores automáticos	CRAL	Unidade	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
	4.4	Microtubos em plástico de 1,5 mL	CRAL	Emb.	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
	4.5	Pipetas Pasteur descartáveis	CRAL	Emb.	2	R\$ 54,95	R\$ 109,90
	4.6	Ponteiras amarelas de 10-100 µL	CRAL	Emb.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	4.7	Ponteiras azuis de 100-1000 µL.	CRAL	Emb.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	4.8	Ponteiras brancas até 1-20 µL.	CRAL	Emb.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	4.9	Tubos de Vacutainer com EDTA (anticoagulante) de 4 mL	CRAL	Caixa	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
	4.10	Tubos de Vacutainer sem heparina (tubo seco) capacidade de 4 mL	CRAL	Caixa	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
7	7.1	Papel filtro qualitativo redondo	JPROLAB	Caixa	5	R\$ 16,66	R\$ 83,30
	7.2	Papel indicador universal de PH 0-14	QUALIVIDROS	Caixa	6	R\$ 36,92	R\$ 221,52
	7.3	Papel tornassol azul.	QUALIVIDROS	Caixa	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00

	7.4	Papel tornassol Vermelho.	QUALIVIDROS	Caixa	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
8	8.1	Pipeta de vidro para VHS (<i>Westergreen</i>). Desenvolvida especificamente para Ensaio Hematológico de VHS	QUALIVIDROS	Emb.	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
	8.2	Pipetas Sorológica graduadas em vidro de 5 mL, classe "A"	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
	8.3	Pipetas Sorológica graduadas em vidro de 50 mL, classe "A"	QUALIVIDROS	Unidade	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
	8.4	Suporte/Estante de <i>Westergreen</i> para 10 provas	QUALIVIDROS	Unidade	1	R\$144,00	R\$ 144,00
							R\$7.191,52

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 7.191,52 (sete mil cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: os produtos deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir desta contratação, na Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **dez dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único:

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: Ficha: 06 – Material de Consumo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de doze meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 28 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Valdemir Ferreira Barbosa
Qualy Comercial EIRELI

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Antônio Santos
CPF: 317.878.898-07